

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Exmos Senhores

Assunto: Consulta prévia para o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo-Quadro AQ 8/2021 (lotes 2 e 3), realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, para a Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT) - Convite

Processo: CF/DAF/BENS-125/21

Em cumprimento do disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como a demais legislação complementar, o Município de Águeda convida V. Exas a apresentar proposta para o fornecimento de energia elétrica para as instalações do Município, com a distribuição por lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE) e lote 3 Média Tensão (MT), em conformidade com as condições dispostas no Acordo-Quadro de fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (AQ 08/2021) e condições particulares do Município de Águeda.

O objeto do presente fornecimento tem a seguinte referência do Código dos Contratos Públicos (CPV): 09310000 - Eletricidade

1- Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o **MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**, por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira, sita na **Praça do Município, 3754-500 Águeda**, com o número de telefone **234 610 077** e de fax **234 610 078** e com o endereço de correio eletrónico: sc-cap@cm-agueda.pt.

2- Órgão que tomou a decisão de contratar

2.1 - A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a minuta da ata em anexo, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, das alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 36º e artigo 38º do CCP.

2.2 - A autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais foi aprovada na 4ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro e 6 de dezembro de 2021, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

3 – Procedimento de aquisição

3.1 - A presente consulta prévia é efetuada ao abrigo do 'Acordo-Quadro para fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre' da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do CCP, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo-Quadro referido.

3.2 - O Acordo-Quadro referido inclui os seguintes lotes:

Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE)

Lote 3 - Média Tensão (MT),

4 – Preço base, por lotes

O preço base do presente procedimento é de **1.052.627,82 € (um milhão cinquenta e dois mil seiscientos e vinte sete euros e oitenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual para os lotes 2 e 3 a concurso, e por lote não pode exceder os montantes a seguir indicados, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Lote 2: Instalações elétricas tipo Baixa Tensão Especial (BTE) (CPV: 09310000-5 Eletricidade), de acordo com a listagem das instalações identificadas no caderno de encargos, com o valor de **699.442,72€** (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3: Instalações elétricas tipo Média Tensão (MT) (CPV: 09310000-5 Eletricidade), de acordo com a listagem das instalações identificadas no caderno de encargos, com o valor de **353.185,10€** (trezentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e cinco euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5 – Consulta e disponibilização das peças do procedimento

5.1 – O presente convite, o caderno de encargos do Município e o caderno de encargos que integra o AQ-08/21 serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov** acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia do envio do convite, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

5.2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. Para efeitos de apresentação de proposta ou envio de notificações/comunicações à entidade adjudicante deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionar "Adira aqui" (no topo da página).

5.3 - Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a acinGov. Para mais informações detalhadas contate o call center da acinGov, através do número 707 451 451.

6 – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, erros e omissões do caderno de encargos

6.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade de '**Pedidos**', na opção '**Pedidos de Esclarecimentos/Retificação**'.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

6.2 - A prestação de esclarecimentos das peças do procedimento está a cargo do **técnico superior da Divisão de Manutenção, Eng.º Cláudio Coelho**, os mesmos serão prestados por escrito, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos estipulados no artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de **‘Pedidos’ – ‘Pedidos de Esclarecimento/Retificação’**.

6.3 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve ainda apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de **‘Pedidos’ < ‘Lista de Erros/Omissões’**.

6.4 - A entidade competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto anterior, até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerado o disposto no n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

6.5 - A entidade competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação das peças do procedimento até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos estipulados no n.º 7 do artigo 50º, conjugado com o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos.

6.6 - Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores são publicitados na plataforma eletrónica acinGov, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 – Prazo e modo de apresentação da proposta

7.1 - As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até **às 17h00 do 6.º dia** a contar da data de envio do convite através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos fixados para a apresentação das propostas não se suspende nos sábados, domingos e feriados. Sempre que a data limite para a apresentação das propostas ocorra aos sábados, domingos e feriados, a entrega das mesmas realizar-se-á no dia útil seguinte.

7.2 - O modo de apresentação das propostas rege-se pelo estipulado no artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.

8 – Documentos que instruem a proposta

8.1 Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. A proposta será instruída com os seguintes documentos, em formato PDF:

8.1.1 Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, em anexo ao presente convite.

8.1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- a) Preços unitários conforme Anexo C das especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Valor total do contrato baseado no Anexo D das especificações técnicas do caderno de encargos;
- c) Proposta de preço, que deve indicar o valor global da proposta, por lote, calculado com base nos consumos apresentados no caderno de encargos - modelo de proposta financeira em anexo ao presente convite;
- d) Qualquer outro documento que o concorrente considere indispensável ao esclarecimento dos atributos da proposta;

8.1.3 Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviço proposto, nomeadamente os termos e condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

8.2 Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.

8.3 As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto). Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9 - Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme previsto no artigo 58.º do CCP.

10 - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

11 - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

12 - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter a proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data limite para a sua entrega.

13 - Abertura e consulta das propostas

O júri do procedimento procederá à abertura das propostas pelas 9h00 do dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, assim como à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.

14 - Critério de adjudicação

14.1- O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, por lote, sendo a modalidade o monofator, correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP. A adjudicação é feita, por lote, ao preço mais baixo para a entidade adjudicante.

14.2 - Em caso de empate, de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar. O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

14.3 - Para efeitos de avaliação do fator preço, serão tidos em conta os valores totais apresentados por lote, calculados com base na fórmula de cálculo facultada no Anexo D, na informação fornecida na tabela geral das instalações elétricas do mesmo anexo e nas informações de cada instalação apresentadas nos anexo A e B.

15 - Análise das propostas

15.1 – Conforme prevê o n.º 3 do artigo 259.º do CCP, não há lugar a audiência prévia, nem à elaboração de relatório preliminar e final.

15.2 – No caso, compete ao técnico designado pela entidade adjudicante, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 67.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do CCP, analisar a proposta, pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos nos artigos 72.º e 125º do CCP.

15.3 - Os esclarecimentos prestados pelo proponente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

15.4 - Poderá ser solicitado ao proponente que, **no prazo máximo de dois dias**, proceda ao suprimento de irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

15.6 - Na análise da proposta, poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

16 - Adjudicação

16.1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas. A adjudicação é feita por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

16.2 - **A adjudicação será feita por lote**, correspondendo a cada um deles, contratos separados. No entanto, se vários lotes forem adjudicados à mesma entidade, poderá ser realizado um único contrato.

16.3 - A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março. O número de compromisso deverá constar na fatura a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

16.4 - Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório de avaliação das propostas até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

16.5 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução nos termos do disposto nos artigos 88º a 91º do CCP.

16.6 – O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

17 – Documentos de habilitação

17.1 Quando disponibilizado, o sistema eletrónico previsto no número 7 do artigo 257.º do CCP, onde estejam depositados os documentos de habilitação atualizados, pode ser dispensada a habilitação dos adjudicatários sempre que se celebrem contratos ao abrigo dos acordos-quadro.

17.2 Sem prejuízo do mencionado no ponto acima, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante;*
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP e no artigo 83º-A do CCP;*

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP e no artigo 83º-A do CCP ;

*d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código, no caso a **certidão de registo criminal** para efeitos de ‘Contratação Pública’ ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, que comprove que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do artigo 83º-A do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificada pela Declaração n.º 36-A/2017 da Presidência do Conselho de Ministros.*

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser acompanhados da certidão permanente.

17.3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov. Caso a plataforma se encontre indisponível o adjudicatário deverá apresentar os referidos documentos através de correio eletrónico para o endereço: sc-cap@cm-agueda.pt, fazendo prova da indisponibilidade da apresentação dos referidos documentos na plataforma eletrónica.

17.4 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

17.5 - Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente convite.

17.6 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de 3 (três) dias os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

17.7 - Todos os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos noutra língua, sob pena de caducidade da adjudicação.

17.8 - O adjudicatário tem 3 (três) dias úteis para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica acinGov, no separador “Adjudicação”, sempre que se verifique um fato que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c), do nº 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

17.9 - Quando as situações previstas no nº 1 do artigo 86º, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de, no máximo 3 dias úteis, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

17.10 - Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo máximo de três dias úteis, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos, que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.11 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica acinGov, nos termos do disposto no artigo 85º do CCP.

17.12 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, em cumprimento do disposto no artigo 85º do Código dos Contratos Públicos.

18 - Caução

18.1 O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

18.2 A caução referida no número anterior deve ser prestada através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução, nos termos do artigo 90º do CCP, e em conformidade com os modelos em anexo ao presente convite.

19 - Aprovação e aceitação da minuta do contrato

19.1 - A entidade adjudicante aprova a minuta de contrato a celebrar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.

19.2 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99º do CCP.

19.3 - Nos termos do artigo 100º do CCP, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, assinalando-se expressamente os ajustamentos propostos, se aplicável.

19.4 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos previstos nos artigos 101º e 102º do CCP.

20 – Outorga de contrato

20.1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

20.2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 104º do CCP, após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o local e data em que deve comparecer para a respetiva outorga.

20.3 - O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, mediante utilização de cartão de cidadão, nos termos previstos nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

20.4 - A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, nos termos do artigo 105.º do CCP.

21 - Contagem dos prazos

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

21.1 - Os prazos relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se em dias úteis e suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado como o disposto na alínea c) do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

21.2 - Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

22 - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

23 – Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite e no Acordo Quadro AQ 08/2021, aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos na atual redação e na legislação complementar aplicável.

Águeda e Paços do Concelho, 03 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

JORGE
HENRIQUE
FERNANDES
DE
ALMEIDA

Assinado
digitalmente por
JORGE
HENRIQUE
FERNANDES DE
ALMEIDA
Data: 2022.01.03
12:56:30 +0000

(Enf. Jorge Almeida)

CF/DAF

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

[a que se refere o ponto 9 do presente convite]

..... (denominação social da entidade concorrente), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do contrato do procedimento por consulta prévia para o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo-Quadro para fornecimento de eletricidade – AQ 08/2021 da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (lote 2 e 3), obriga-se a cumpri-lo integralmente em conformidade com o caderno de encargos e seus anexos pelo preço contratual de

Quadro I – Preço contratual, por lote (para todos os locais de consumo apresentados nos anexos ao caderno de encargos)

Identificação do lote	Preço contratual
Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE)	
Lote 3: Média Tensão (MT)	

Às quantias supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[local, data]

[assinatura]

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO III - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO III

[a que se refere o ponto 19 do presente convite]

Modelo de garantia bancária / seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º.....

Em nome e a pedido de ¹, vem o(a) ², pelo presente documento, prestar, a favor de ³, uma garantia bancária/seguro-caução⁴, até ao montante de ⁵, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ⁶, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a.....%⁷ do valor total do contrato acima mencionado e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁸ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

..... (data)

..... (assinatura)

1 Identificação completa do adjudicatário.

2 Identificação completa da instituição garante.

3 Identificação completa da entidade beneficiária.

4 Eliminar o que não interessar.

5 Indicar o valor por extenso.

6 Indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».

7 Indicar a percentagem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

8 Eliminar o que não interessar.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO IV

[a que se refere o ponto 19 do presente convite]

Modelo de caução por depósito em dinheiro

Guia de depósito para prestação de caução

Vai ¹, contribuinte nº ..., com residência / sede em ...², depositar na conta do Município de ..., da Caixa Geral de Depósitos, a quantia de ...³ (extenso), referente a caução de ____%⁴ do montante da adjudicação para garantia do contrato de ...⁵, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

..... (data)

..... (assinatura)

¹ Identificação completa do adjudicatário.

² Identificação da residência / sede do adjudicatário.

³ Quantia por extenso

⁴ Indicar percentagem

⁵ Identificação do contrato.